



ALCOLUMBRE DESPACHA PEC DO FIM DA 6X1, E GOVERNO TENTA EMPLACAR ALIADO NA RELATORIA

O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, assinou nesta terça-feira (18) o despacho encaminhando a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que acaba com a escala de trabalho 6x1.

A chegada do texto à CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) ainda não aparece no sistema do Senado, o que deve acontecer em alguns dias. O governo Lula, porém, trabalha para votar a proposta na primeira semana de setembro.

O Planalto articula para que o presidente da CCJ, Otto Alencar (PSD-BA), assuma a relatoria do projeto. Para isso, ele teria que fazer a chamada advocação, por ser o presidente do colegiado. O

senador disse à reportagem que nunca puxou para si uma relatoria na comissão e que não deve fazê-lo agora.

Outra alternativa considerada pelo governo é o senador Omar Aziz (PSD-AM). A ideia de colocar um aliado de centro para relatar o texto é para facilitar sua tramitação.

A proposta é considerada central para o presidente Lula (PT), que fará do tema uma bandeira de campanha. O Congresso, porém, interrompeu as atividades devido à campanha eleitoral, e até o pleito só terá uma semana de votações, entre 31 de agosto e 4 de setembro.

Com a janela de tempo limitada para aprovar a PEC antes da eleição, o governo trabalha para emplacar um

aliado na CCJ e assegurar que o texto chegue ao plenário. Otto Alencar disse considerar improvável que a votação ocorra na próxima semana de esforço concentrado.

"Qualquer proposta de emenda com essa importância, tanto a [PEC] da segurança quanto a 6x1, vai ter que ter discussão. Em quatro dias, uma proposta de emenda Constituição, com dois terços do Senado nas eleições, acho difícil", disse o presidente da CCJ.

Ao todo, 32 senadores tentam a reeleição nas eleições deste ano. Há ainda os que disputarão outros cargos, como governos estaduais, suplências ou vagas na Câmara dos Deputados.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Fluxo cambial de 2026 é positivo em US\$ 21,2 bi até 14 de agosto, diz BC

Aplicação da reciprocidade contra os EUA não sai antes do fim do ano, diz ministro

Caso Lulinha recoloca corrupção no caminho da campanha de Lula e desafia plano para desgastar Flávio Bolsonaro

Justiça suspende demissões coletivas do Grupo Casas Bahia e proíbe novos cortes

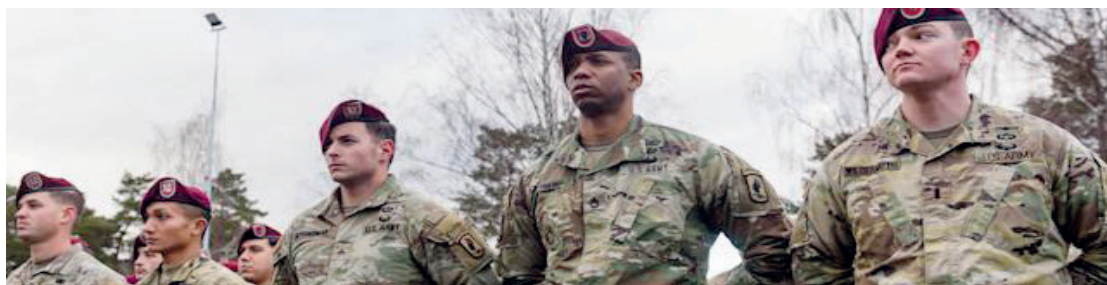


Gol diz ao Cade em recurso que entrada da American Airlines na Azul reduz competição



NO MUNDO

Manobra militar de surpresa da Otan gera alarme na Rússia



A Otan realizou uma manobra militar de surpresa perto da região russa de Kaliningrado, um exclave entre a Polônia e a Lituânia, causando alarme na Rússia. O mar Báltico é um dos principais pontos de atrito entre o país de Vladimir Putin e a aliança militar liderada pelos Estados Unidos.

Foram mobilizados cerca de 25 aeronaves, segundo o que foi possível acompanhar em sites de monitoramento de tráfego aéreo, ao longo da terça-feira (18). A frota incluía aviões de caça dos EUA e da Noruega e uma variedade de aeronaves de vigilância e reabastecimento aéreo de diversos países da Otan.

Chamou a atenção a

presença de helicópteros de ataque AH-64 Apache americanos, arma para incursões contra alvos costeiros que foi amplamente usada contra posições do Irã no estreito de Hormuz ao longo da atual guerra no Oriente Médio.

Ao site ucraniano Militarnii, a Otan informou que a ação teve como função treinar capacidades operacionais defensivas na região, mas não comentou o fato de que ela não foi anunciada previamente.

Isso é praxe em exercícios de maior porte em qualquer área conflituosa do mundo, visando evitar identificações incorretas de ataques e até choques de aeronaves no ar.

A falta de aviso gerou

apreensão em Moscou. Segundo uma pessoa próxima do Ministério da Defesa ouvida pela Folha, a percepção é de que a Otan estava testando capacidades de interceptação eletrônica da Rússia baseadas em Kaliningrado.

O exclave é conhecido por sediar sistemas de comunicação que costumam interferir nas capacidades de orientação de aviões em toda a região do Báltico. Além disso, de lá são operados sistemas antiaéreos de longo alcance S-400 e mísseis balísticos Iskander-M, além de modelos costeiros.

Os Iskander, em uso na Ucrânia, podem atingir de lá cidades próximas a Berlim com ogivas nucleares.

Igor Gielow/Folhapress

Em crise política, Zelenski demite assessora por corrupção

Sob intensa pressão política e pela dinâmica mais violenta da Guerra da Ucrânia, o presidente Volodimir Zelenski teve de demitir nesta quarta-feira (19) mais uma pessoa de seu círculo de poder sob acusação de corrupção.

A queda da vice-chefe de gabinete presidencial, Irina Mudra, ocorreu após dois órgãos de investigação apontarem que ela e outros integrantes do governo participavam de um esquema de lavagem de dinheiro. No fim de 2025, o chefe de gabinete e braço-direito de Zelenski, Andrii Iermak, renunciou após apuração análoga.

O episódio ocorre um dia depois que o popular ex-ministro da Defesa Mikhailo Fedorov, demitido por Zelenski em 16 de julho, publicou um vídeo critican-

do o governo e pedindo a realização de eleições presidenciais mesmo com a vigência da lei marcial, que as impede em tempo de guerra.

A declaração de Fedorov, cuja exoneração levou a uma onda de protestos de rua que teve seu capítulo mais recente no domingo (16), ocorreu logo depois de Zelenski enviar para aprovação da Rada (Parlamento) o nome de seu sucessor, Ievhenii Khmara.

A votação ocorreu nesta quarta, e Khmara foi aprovado por 312 dos 325 deputados presentes. Ainda não se sabe se isso será suficiente para demover os manifestantes, que agora têm uma nova agenda e prometem novos atos. Nesta quarta, um grupo protestou e lamentou a votação à frente da Rada.

Igor Gielow/Folhapress

Coreia do Norte esnoba abertura proposta por Trump a Kim Jong-un



A Coreia do Norte considera que os Estados Unidos não mudaram sua "postura hostil" em relação à ditadura comunista, apesar da abertura proposta nesta semana pelo presidente Donald Trump. O americano, por sua vez, disse que vai se encontrar com o líder do regime, Kim Jong-un.

O anúncio foi feito nesta quarta-feira (19) pela influente irmã do ditador, Kim Yo-jong, em um comunicado. Ela ocupa desde fevereiro um cargo equivalente a ministro no Comitê Central do Partido dos Trabalhadores da Coreia, que governa o país como uma dinastia familiar desde 1948.

Em tom de esnobada,

ela disse "é verdade" que o irmão tem "boas lembranças do presidente dos EUA e sentimos pessoais positivos em relação a ele. "Mas as relações pessoais entre os líderes dos dois países não podem ser confundidas com as relações entre os dois Estados. A política hostil dos EUA não mudou em nada", escreveu.

Depois, ressaltou que os EUA ainda assim realizavam exercícios militares com sua rival Coreia do Sul, país que vive um armistício com o Norte há 73 anos.

De forma inédita na relação com o governo capitalista da porção sul da Península Coreana, Trump cortou pela metade os exercícios que começaram na

segunda (17). Assim, os 11 dias de manobras viraram 5, a acabar nesta sexta (21).

"Não vale a pena comentar essa medida, e não temos interesse nela. A natureza provocativa e agressiva desses exercícios não mudará, ainda que sua duração e sua escala sejam reduzidas", concluiu.

A irmã de Kim disse não ter informação sobre contatos de seu irmão com Trump, como o americano havia dito no começo da semana. Questionado nesta quarta sobre reportagem do Wall Street Journal segundo a que ele queria um encontro ainda este ano, Trump disse: "Sim, vou me reunir com ele".

Igor Gielow/Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

• JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

• Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

• EDITORIAL: Daniela Camargo
• COMERCIAL: Tiago Albuquerque
• Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Fluxo cambial de 2026 é positivo em US\$ 21,2 bi até 14 de agosto, diz BC



O fluxo cambial ficou positivo em US\$ 21,200 bilhões em 2026 até o dia 14 de agosto, segundo dados preliminares divulgados pelo Banco Central nesta quarta-feira (19). O canal financeiro apresentou saídas líquidas de US\$ 21,226 bilhões. Já o fluxo comercial ficou positivo, somando US\$ 42,425 bilhões no ano.

O segmento financeiro teve compras de US\$ 429,306 bilhões e vendas de US\$ 450,532 bilhões no período. Esse canal inclui investimentos diretos e em carteira, remessas de lucro, pagamento de juros e outras operações. O canal comercial teve importações de US\$ 153,885 bilhões e exportações de US\$ 196,310 bilhões. Nas exportações,

estão inclusos US\$ 20,797 bilhões em adiantamento de contrato de câmbio (ACC), US\$ 49,735 bilhões em pagamento antecipado (PA) e US\$ 125,777 bilhões em outras operações.

Conforme os dados preliminares do BC, o Brasil registrou fluxo cambial positivo de US\$ 1,504 bilhão em agosto até o dia 14. Em julho, houve entrada líquida de US\$ 1,939 bilhão.

O canal financeiro registrou saída líquida de US\$ 2,618 bilhões até o último dia 14. Isso é o resultado de compras no valor de US\$ 21,429 bilhões e vendas no total de US\$ 24,047 bilhões.

No comércio exterior, o saldo no período foi positivo em US\$ 4,121 bilhões, com importações de US\$ 8,859 bilhões e exportações

de US\$ 12,981 bilhões. Nas exportações, estão incluídos US\$ 1,331 bilhão em ACC, US\$ 3,566 bilhões em Pagamento Antecipado e US\$ 8,084 bilhões em outras entradas.

Ainda segundo o BC, o Brasil registrou fluxo cambial positivo de US\$ 851 milhões na semana passada. Entre os dias 10 e 14 de agosto, o canal financeiro apresentou saídas líquidas de US\$ 2,616 bilhões.

O valor é o resultado de compras de US\$ 10,380 bilhões e vendas no total de US\$ 12,996 bilhões.

No comércio exterior, o saldo da semana passada foi positivo em US\$ 3,467 bilhões, com importações de US\$ 4,284 bilhões e exportações de US\$ 7,751 bilhões.

CNN

Governo e Congresso não chegam a acordo, e taxa das blusinhas pode voltar às vésperas da eleição

A solução para o imposto federal de pequenas importações, que ficou conhecido como a taxa das blusinhas, só deve ser definida às vésperas do fim da validade da isenção.

A cobrança de 20% para compras de até US\$ 50 (cerca de R\$ 258) está suspensa por meio de uma medida provisória (MP) publicada pela gestão petista em 13 de maio. A suspensão depende de aprovação no Congresso para se tornar definitiva.

O governo vem tendo dificuldades para definir um relator para a proposta. Também corre contra o tempo para evitar que a medida caduque e já trabalha em um discurso caso isso aconteça. Se a MP não for votada até o dia 8 de setembro, perderá validade. Com isso, a cobrança voltará a ser feita a menos de um mês do primeiro turno das eleições, em 4 de outubro.

A comissão de senadores e deputados criada para

analisar a MP deveria ter sido instalada, com a definição de um presidente e um relator, na semana de 10 a 14 de agosto. Era a primeira de duas janelas de esforço concentrado no Legislativo, mas a instalação foi adiada para 1º de setembro.

O imposto é sensível para a opinião pública e tem potencial para impactar a avaliação de Lula, que é candidato à reeleição em outubro. Após a reaproximação de Lula e o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP), a líder do governo no Senado, Teresa Leitão (PT-PE), sinalizou que havia acordo para a instalação.

O deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) deve ser o presidente do colegiado. Sem acordo na primeira tentativa, o líder do governo no Congresso, Randolfe Rodrigues (PT-AP), anunciou que seguiria negociando e que a instalação seria feita em sessão no fim daquele mesmo dia o que não ocorreu.

Folhapress

Justiça suspende demissões coletivas do Grupo Casas Bahia e proíbe novos cortes



O TRT-10 () suspendeu, na tarde de terça-feira (18), os efeitos provisórios das demissões coletivas promovidas pelo Grupo Casas Bahia -que reúne as marcas Casas Bahia e Ponto Frio- realizadas entre os dias 13 e 17 de agosto de 2026.

Na semana passada, a empresa anunciou o fechamento de 298 lojas e as demissões cerca de 3.000 de trabalhadores. No domingo (16), veio à tona o pedido de recuperação judicial para estancar uma dívida de cerca de R\$ 17,3 bilhões. Cabem recursos à decisão.

A liminar foi concedida pela juíza Katarina Roberta Mousinho de Matos em resposta a uma ação movida pela CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores

no Comércio), que buscava questionar as demissões e assegurar a participação das entidades sindicais no processo de reestruturação da companhia.

Segundo pedido da CNTC à Justiça, o desligamento dos milhares de trabalhadores não teve intervenção sindical prévia.

A decisão também proíbe novos cortes coletivos até que sejam cumpridos os requisitos do Tema 638 do STF (Supremo Tribunal Federal), que exige negociação coletiva prévia com o sindicato antes de dispensas em massa.

Segundo a determinação, a empresa terá cinco dias, após ser intimada, para restabelecer os "vínculos jurídicos e econômicos" dos trabalhadores atingidos, com reinclusão em folha de

pagamento e retomada dos benefícios contratuais.

Em prazo de 48 horas, também deverão ser restaurados os planos de saúde e demais benefícios assistenciais cancelados em decorrência das dispensas.

A decisão não determina, no entanto, a reabertura das 298 unidades fechadas neste mês, nem garante a permanência definitiva dos funcionários.

A empresa poderá realocar os trabalhadores para atividades compatíveis em estruturas remanescentes ou mantê-los em afastamento remunerado enquanto a liminar estiver em vigor.

Os valores já pagos em verbas rescisórias não precisarão ser devolvidos neste momento e a eventual compensação ficará para decisão posterior.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Grandis Agroflorestal S.A.										
CNPJ nº 41.757.442/0001-64										
As demonstrações financeiras estão apresentadas de forma resumida.										
As demonstrações financeiras completas, estão disponíveis na sede da Companhia e no endereço eletrônico do presente jornal: https://datamercantil.com.br/publicidade_legal/										
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2025 E 2024 (Valores expressos milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)										
BALANÇOS PATRIMONIAIS				DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Ativo	2025	2024		Capital social						
Circulante	7.357.995	13.408.178		Capital integralizado	Capital a integralizar	Prejuízo acumulado		Total		
Caixa e equivalente de caixa	570.799	1.487.864		260.005.400	(111.200.000)	(3.087.662)		145.717.738		
Estoque	1.712.781	3.647.090		-	73.950.000	-		73.950.000		
Impostos a recuperar	382.267	382.070		-	-	(2.088.064)		(2.088.064)		
Adiantamento a fornecedores	4.692.148	7.891.154		260.005.400	(37.250.000)	(5.175.726)		217.579.674		
Não circulante	180.695.037	205.985.462		-	24.610.000	-		24.610.000		
Ativo biológico	176.620.884	200.098.615		-	-	(55.165.609)		(55.165.609)		
Imobilizado	4.074.153	5.886.847		260.005.400	(12.640.000)	(60.341.335)		187.024.065		
Total do ativo	188.053.032	219.393.640								
Passivo e patrimônio líquido	2025	2024		DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA						
Circulante	1.025.835	1.811.109		2025	2024		2025	2024		
Fornecedores	976.175	1.665.066		Prejuízo do exercício	(55.165.609)	(2.088.064)	Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Obrigações tributárias	49.660	136.131		Itens que não afetam o caixa operacional			Ativo biológico	(30.179.185)	(79.299.420)	
Outras contas a pagar	-	9.912		Depreciação	1.659.400	1.655.010	Imobilizado	(247.103)	(2.739.441)	
Não circulante	3.132	2.857		Baixa do ativo imobilizado	400.397	1.100.644	Caixa liq. das atividades de investimentos	(30.426.288)	(82.038.861)	
Partes relacionadas	-	-		Ajuste a valor justos de ativos biológicos	53.656.916	-	Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Passivo não circulante	3.132	2.857		Provisão para perdas de estoque	(690.539)	690.539	Partes relacionadas	275	-	
Patrimônio líquido	187.024.065	217.579.674			(139.435)	1.358.129	Integralização de capital	24.610.000	73.950.000	
Capital social	247.365.400	222.755.400		Aumento líquido/(diminuição) das contas de ativo e passivo			Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	24.610.275	73.950.000	
Prejuízos acumulados	(60.341.335)	(5.175.726)		Estoque	2.624.848	6.476.324	(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(917.065)	217.980	
Total do passivo e patrimônio líquido	188.053.032	219.393.640		Impostos a recuperar	(197)	-	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.487.864	1.269.884	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS				Adiantamento a fornecedores	3.199.006	(141.813)	Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	570.799	1.487.864	
Variação no valor justo dos ativos biológicos	(53.656.916)	-		Fornecedores	(688.891)	576.049	(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(917.065)	217.980	
Resultado bruto	(53.656.916)	-		Obrigações tributárias	(86.471)	28.240				
Despesas operacionais				Outras contas a pagar	(9.912)	9.912				
Gerais e administrativas	(983.815)	(2.066.940)			5.038.383	6.948.712				
Outras despesas operacionais	(515.471)	(1.161)		NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS						
Resultado operacional antes do resultado financeiro	(55.156.202)	(2.068.101)		1. Contexto operacional: A Grandis Agroflorestal S.A. "Companhia", pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 41.757.442/0001-64, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 7º andar, CEP 04538-133, tem por finalidade: (i) Atividade de apoio à produção florestal; (ii) Extração de madeira em floresta plantadas; (iii) Holdings de instituições não-financeiras; (iv) Atividade de consultoria em gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica. A Companhia está em fase pré-operacional, tendo em vista que o ativo biológico se encontra em formação, onde somente após a sua formação iniciará o processo de comercialização. 2. Apresentação das demonstrações contábeis: 2.1. Declaração de conformidade: As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados por Resoluções do Conselho						
Resultado financeiro líquido	(9.407)	(19.963)		Federal de Contabilidade (CFC). As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria da Companhia em 22/07/2026. 2.2. Base de preparação: As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras que são mensuradas pelo valor justo por meio do resultado, quando aplicável. 2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações contábeis são preparadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações contábeis são apresentadas em Real arredondadas para o real mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 2.4. Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração da Companhia utilize estimativa e adote premissas objetivas e subjetivas para determinar os montantes apresentados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir destas estimativas.						
Prejuízo do exercício	(55.165.609)	(2.088.064)								
Prejuízo por ações	(0.212)	(0.008)								
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES										
	2025	2024								
Prejuízo do exercício	(55.165.609)	(2.088.064)								
Total do result. abrangente do exercício	(55.165.609)	(2.088.064)								
Acionistas	(55.165.609)	(2.088.064)								
Total do result. abrang. atribuível aos	(55.165.609)	(2.088.064)								
A DIRETORIA										
Rodrigo Garcia Ruiz e Nelson Ignacio Katz - Diretores										
Roberto Zambon - Contador - CRC nº 1SP 254951/0-4										
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS										
A Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão										
ou representações falsas intencionais; • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.										
Campo Grande, 22/07/2026.										
BDO RCS					José Martins Alves					
Auditores Independentes SS Ltda.					Contador					
CRC 2 SP 013846/0-1					CRC 1 MS 9938/0-0 – S – SP					

Aplicação da reciprocidade contra os EUA não sai antes do fim do ano, diz ministro

O ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Elias Rosa, afirmou que a aplicação da Lei de Reciprocidade não deve ser concluída até dezembro. O governo Lula informou na última quinta (13) aos Estados Unidos que iniciaria o processo de reciprocidade ao tarifaço imposto pelo presidente Donald Trump.

"Não terá tempo para terminar antes de dezembro nenhum processo de reciprocidade, mas a minha expectativa é de que a gente consiga negociar e resolver ou pelo menos aplacar minimamente as questões com os Estados Unidos antes do final do ano", afirmou Rosa.

O ministro participou de um evento promovido pelo Instituto Esfera com o labo-

ratório farmacêutico EMS, nesta quarta-feira (19), e conversou com jornalistas. De acordo com Márcio Elias Rosa, os ministérios agora coletam informações sobre o tarifaço para apresentá-las em 60 dias.

Após essa consulta aos ministérios, as informações serão passadas ao Gecex (Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior), para elaboração de um relatório.

Nessa primeira fase, o governo brasileiro também faz consultas diplomáticas antes de lançar mão das retaliações.

A legislação permite ao Brasil adotar contramedidas comerciais e diplomáticas proporcionais quando países ou blocos econômicos impuserem barreiras

consideradas injustificadas aos produtos brasileiros.

Estão previstas, por exemplo, a limitação de importações de bens e serviços, a retaliação direta por meio de tarifas, a reavaliação de obrigações em acordos de propriedade intelectual e a suspensão de concessões comerciais e de investimentos.

Questionado se consideraria o tarifaço imposto pelos Estados Unidos como uma tentativa de interferência dos EUA na eleição brasileira, Rosa minimizou. Ele disse que trata-se de "uma barreira tarifária ao comércio com o Brasil, que é ilegal e indevido".

Apesar disso, o ministro insistiu que o Brasil seguirá tentando resolver o impasse com a Casa Branca.

Haddad prega investimento, mas seu vice defende ex-chefe de gabinete de Lula

Candidato ao Governo de São Paulo, o ex-ministro Fernando Haddad defendeu nesta quarta-feira (19) a investigação sobre as suspeitas em torno de Lulinha, filho do presidente Lula, e de Marco Aurélio Ribeiro, ex-chefe de gabinete da Presidência.

"Sou a favor de passar a régua em quem quer que seja. Porque tem uma lei. Ela tem que ser respeitada. A pessoa errou? Eu não quero saber o partido, a religião, o time de futebol. Paga", disse Haddad em sabbatina promovida por CBN, O Globo e Valor Econômico.

Já Márcio França (PSB), candidato a vice na chapa de Haddad, defendeu o ex-chefe de gabinete, conhecido como Marcola.

"Posso garantir que [Marcola] é uma pessoa extremamente idônea e hipersimples, humilde. Seria realmente, assim, meio que impossível nas condições que ele vive e que tem a vida dele, ter qualquer tipo de condição financeira diferente", afirmou ao sair de evento na sede do TRE-SP.

Tanto o filho do presidente como o ex-chefe de gabinete negal ter cometido qualquer ato ilícito.

Na sabatina, Haddad foi questionado sobre o estigma associado ao PT de falta de ética e envolvimento em escândalos de corrupção. Também foi indagado sobre notícias de lobby em ministérios envolvendo Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, filho do presidente, e Marco Aurélio Santana Ribeiro, o Marcola, seu ex-chefe de gabinete de Lula.

PUBLICIDADE LEGAL

Intelazul S.A.

CNPJ/MF nº 02.428.624/0001-30 – NIRE 35.300.337.051

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2026

Data, Hora e Local: Em 17/07/2026, às 11h00, na sede social da IntelAzul S.A. ("Companhia"), na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Tamboré, Barueri-SP. **Convocação e Presença:** Tendo comparecido a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, as formalidades de convocação foram dispensadas. **Mesa:** Sr. John Peter Rodgerson, Presidente e Sr. Edson Massuda Sugimoto, Secretário. **Ordem do Dia:** (i) a consignação da renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Wagner Malfitani do cargo de Diretor Estatutário sem designação específica; (ii) a eleição do novo Diretor Estatutário sem designação específica; (iii) a aprovação do aumento de capital social; (iv) a consolidação do Estatuto Social; e (v) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para implementar as deliberações objeto da ordem do dia. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, decidiram: (i) A consignação da renúncia do Sr. Alexandre Wagner Malfitani do cargo de Diretor Estatutário sem designação específica, com efeitos a partir de 20/04/2026. (ii) A eleição do Sr. Antonio Carlos Garcia, RG nº 11.966.050, CPF/MF nº 064.689.558-31, para o cargo de Diretor Estatutário sem designação específica. O Sr. Antonio Carlos Garcia é investido em seus respectivos cargos a partir da presente data, com mandato unificado com o Diretor Presidente, com término em 14/03/2028, devendo permanecer em seu cargo até eventual reeleição ou nomeação de membro substituto. A composição da Diretoria, com 2 membros e um mandato unificado até 14/03/2028, passa a ser a seguinte: a. **Diretor Presidente:** Sr. John Peter Rodgerson, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V558442-M DELEMIG/SR/SP, e do CPF/ME nº 233.337.188-98; e b. **Diretor Estatutário sem designação específica:** Sr. Antonio Carlos Garcia, RG nº 11.966.050, CPF/MF nº 064.689.558-31. (iii) A aprovação do aumento do capital da Companhia em R\$ 75.000,00, mediante a emissão de 75.000 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, passando-se o Capital Social de R\$ 168.106.203,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.166.666 ações, sendo 77.854.166 ações ordinárias e 6.312.500 ações preferenciais, para R\$ 168.181.203,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.241.666 ações, sendo 77.929.166 ações ordinárias e 6.312.500 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações que serão emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos às referidas ações ordinárias, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia. As novas ações que serão emitidas recairão todos os ônus existentes sobre as ações já existentes. (iv) A aprovação do Estatuto Social para refletir a deliberação supra, que passará a vigorar conforme a versão consolidada, nos termos do Anexo III da presente ata. (v) A autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para implementar as deliberações acima. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. **Mesa:** Sr. John Peter Rodgerson – Presidente; e Sr. Edson Massuda Sugimoto – Secretário; **Acionista presente:** Azul S.A. (por seu Diretor Presidente, John Peter Rodgerson). Barueri/SP, 17/07/2026. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Duração, Sede e Objeto.** **Artigo 1º.** IntelAzul S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede social no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (b) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (e) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à consecução das atividades acima descritas; (g) a exploração do ramo de agências de viagens e turismo; (h) serviços turísticos em geral; (i) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; (j) intermediação remunerada na reserva de acomodações; (k) a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos; (l) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; (m) a exploração de atividades de franquia e licenciamento; e (n) participação em outras sociedades. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 168.181.203,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.241.666 ações, sendo 77.929.166 ações ordinárias e 6.312.500, ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia. **§ 1º.** Cada ação ordinária dará direito a 01 voto nas deliberações nas Assembleias Gerais. **§ 2º.** É vedada a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto. **Capítulo III – Assembleias Gerais.** **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia Geral. **§ 1º.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 dias de antecedência da data marcada para sua realização. **§ 2º.** Será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. **§ 3º.** As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: I – ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; e II – extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8º.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração.** **Artigo 9º.** A Diretoria será composta de 02 membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Estatutário sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, podendo permanecer vago um dos cargos sendo que as funções específicas da Diretoria que permanecer vaga poderá ser exercida pelo outro Diretor até que não seja eleito membro para ocupação do cargo vago. **Artigo 10.** Sem prejuízo de seus deveres legais e do que determinar a Assembleia Geral de Acionistas, os Diretores da Companhia exercerão a administração efetiva e direta das atividades da Companhia, representando a sociedade ativa e passivamente. **Artigo 11.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 12.** Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência da vacância, podendo, conforme deliberação da Assembleia Geral, permanecer o cargo vago até ulterior deliberação. **Parágrafo Único:** O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído. **Artigo 13.** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência da Assembleia Geral. **Artigo 15.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, compete: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) a quaisquer 02 Diretores em conjunto; ou (c) a qualquer procurador com poderes especiais, nomeado na forma do Artigo 16. **Parágrafo Único:** A Companhia pode, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad iudicia" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único Diretor ou procurador. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia: (a) pelo Diretor Presidente; ou (b) por quaisquer 02 Diretores em conjunto, e especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 01 ano, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto e pela lei. **Parágrafo Único:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tal mandato vigorará pelo prazo de 01 ano. **Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 05 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 18.** Exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo ou mediante autorização expressa da Assembleia Geral, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, devidamente representada na forma do Artigo 15 ou procurador com poderes especiais nomeado na forma do Artigo 16, contratar operações financeiras de derivativos, hedge, swap, abertura de linhas de crédito e outras operações financeiras similares relacionadas a negócios ou operações da Companhia, suas controladas e/ou controladoras, ou outorgar fianças, avais, endossos ou constituir quaisquer garantias em relação a referidas operações em favor da Companhia, suas controladas e/ou controladoras, desde que: (a) tenham valor individual inferior ao equivalente em Reais a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos); ou (b) tenham sido expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 03 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, recorrer à instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros.** **Artigo 20.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **§ 1º.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei. **§ 2º.** E facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21.** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Disposições Gerais.** **Artigo 22.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações, e o presidente da Assembleia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos. **Capítulo VIII – Liquidação e Dissolução.** **Artigo 23.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 308.657/26-3 em 12/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Caso Lulinha recoloca corrupção no caminho da campanha de Lula e desafia plano para desgastar Flávio Bolsonaro

As investigações sobre a relação de um dos filhos e do ex-chefe de gabinete do presidente da República com a lobista Roberta Luchsinger colocaram o tema da corrupção novamente no caminho de uma campanha eleitoral de Lula (PT). Aliados do chefe do governo e candidato à reeleição avaliam, nos bastidores, que a situação dificulta o plano de desgastar o principal rival, o senador

Flávio Bolsonaro (PL-RJ). Publicamente, o grupo tenta manter uma ofensiva contra o adversário. Em maio, o site The Intercept Brasil divulgou um áudio no qual Flávio pedia dinheiro ao dono do antigo Banco Master, Daniel Vorcaro, para concluir um filme sobre seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). O caso ficou conhecido como "Dark Horse", título do filme que precisaria de recursos para ser finalizado.

O episódio deu a petistas a chance de disputar a pauta do combate à corrupção, amplamente explorada por seus adversários desde os escândalos do mensalão e da Lava Jato. Nos meses seguintes, porém, o caso "Dark Horse" arrefeceu. Paralelamente, foram reveladas informações sobre uma suposta atuação de Fábio Luiz, um dos filhos de Lula e que ficou conhecido nacionalmente como Lulinha, em conjunto

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/MF nº 45.281.813/0001-35 – NIRE 35.300.116.542

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de julho de 2026

Data, Hora e Local: 31/07/2026, às 09h30min, de forma presencial ou videoconferência. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, face à presença de representantes de 100% do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho. Secretária: Sra. Anita Ferraz Malzoni. **Deliberações:** Os Acionistas, por unanimidade, aprovam as contas dos administradores, o relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório do auditor, referentes ao exercício encerrado em 31/03/2026. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata. Nova Europa, 31/07/2026. **Mesa: Roberto Malzoni Filho** – Presidente; **Anita Ferraz Malzoni** – Secretária. JUCESP – Registro sob o nº 309.981/26-8 em 14/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/MF nº 45.281.813/0001-35 – NIRE 35.300.116.542 – ("Companhia")

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de julho de 2026

Data, Hora e Local: 27/07/2026, às 11 horas, na sede da Companhia. **Presenças:** totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Roberto Malzoni Filho; Secretária: Anita Ferraz Malzoni. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (I) a captação de recursos pela modalidade de CPR-F a ser emitida pela Companhia em favor do Credor, no montante de R\$ 60.000.000,00; (II) a constituição, pela Companhia, da garantia de Alienação Fiduciária de Soqueira; (III) Autorização para a Diretoria da Companhia: (a) negociar e celebrar todos os instrumentos necessários para a adequada formalização da CPR-F e da Alienação Fiduciária de Soqueira, incluindo eventuais aditamentos; (b) negociar todas as demais condições e cláusulas pertinentes; e (c) praticar todos os atos necessários à formalização da CPR-F e da Alienação Fiduciária de Soqueira, incluindo eventuais aditamentos; e (IV) Assinaturas Digitais: ratificação a autorização para realização das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Nova Europa, 27/07/2026. **Mesa:** Roberto Malzoni Filho – Presidente; Anita Ferraz Malzoni – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.982/26-1 em 14/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

REC 2019 VIII Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 35.497.439/0001-56 – NIRE 35.300.548.353

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2026

Data, Hora e Local: Aos 18/08/2026, às 10:30 horas, na sede social da REC 2019 VIII Empreendimentos e Participações S.A.. **Convocação e Presença:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Sr. Bruno Sampaio Greve, Presidente e Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra, Secretário. **Deliberações aprovadas por unanimidade:** (i) reduzir o capital social, considerado excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, passando de R\$ 436.899.968,00, dividido em 436.899.968 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e totalmente integralizadas para R\$426.899.968,00, dividido em 426.899.968 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, uma redução de R\$10.000.000,00, mediante cancelamento de 10.000.000 ações ordinárias, de titularidade do acionista **HSI Special Account II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**. Aprovada a modificação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 426.899.968,00, dividido em 426.899.968 ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal" (ii) o Conselho Fiscal não foi instalado neste exercício. (iii) autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações aprovadas. **Encerramento:** Nada mais a tratar. São Paulo, 18/08/2026. Mesa: Bruno Sampaio Greve – Presidente; Jefferson Baptista Tagliapietra – Secretário.

Auad Patrimonial Ltda.

CNPJ/MF nº 63.329.440/0001-07 - NIRE 3526828609-3

Ata de Reunião de Sócios

Data, Hora e Local: Em 17 de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Auad Patrimonial Ltda. ("Sociedade"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.329.440/0001-07, com NIRE nº 3526828609-3, com sede na Rua Cerro Corá, nº 2.175, Vila Romana, CEP 05061-450, São Paulo/SP, realizou-se Reunião de Sócios, com a presença da totalidade dos sócios, conforme assinaturas constantes ao final. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento da totalidade dos sócios, declarou-se regularmente instalada a reunião, nos termos da legislação aplicável e do Contrato Social da Sociedade. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Labib Faour Auad**, sócio administrador da Sociedade, que convidou o Sr. **Daniel Faour Auad**, representante da sócia Pina Corp Ltda. para secretariar a reunião, ambos aceitando as respectivas funções. **Ordem do Dia:** Delibera sobre a redução do capital social no valor de R\$ 40.286.187,00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais). **Deliberações:** Aberta a discussão, os sócios por unanimidade aprovam a Redução do sócio **Labib Faour Auad** no capital social da empresa **Auad Patrimonial Ltda.** no valor de R\$ 40.286.187,00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), divididos em 40.286.187 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e sete) quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Por conseguinte, o Capital Social passa a ser de R\$ 71.194.900,00 (setenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil e novecentos reais), divididos em 71.194.900 (setenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil e novecentos) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção: **Sócios:** Labib Faour Auad; **Quotas:** 63.000.000; **Valor (R\$):** R\$ 63.000.000,00; **Participação:** 88,49%. **Sócios:** Pina Corp Ltda.; **Quotas:** 8.194.900; **Valor (R\$):** R\$ 8.194.900,00; **Participação:** 11,51%. **Total de Quotas: 71.194.900. Total do Valor (R\$): R\$ 71.194.900,00. Total da Participação: 100%.** Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios presentes. São Paulo/SP, 17 de agosto de 2026. Labib Faour Auad, Presidente da Mesa; Daniel Faour Auad, Secretário da Mesa. Daniel Faour Auad, Administrador não sócio / Diretor Presidente; Labib Faour Auad, Sócio e Pina Corp Ltda., Sócia.

Consulcasa Setenta Desenvolvimento Imobiliário Spe Ltda.

CNPJ/MF nº 29.187.345/0001-88 - NIRE 35.230.698.866

Ata da Reunião de Sócios realizada em 17 de agosto de 2026

Data, Hora e Local: 17/8/2026, às 10h00, na sede da Sociedade. **Convocação e Presença:** Dispensada. Todos os sócios presentes. **Mesa:** Presidente: Ivan Garcia de Oliveira; Secretária: Silvína Machado de Oliveira. **Deliberações Aprovadas:** Reduzir o capital social em R\$ 45.606,00, por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que o capital social que atualmente é de R\$ 114.015,00 passará a ser de R\$ 68.409,00. Nada mais. Presidente: Ivan Garcia de Oliveira; Secretária: Silvína Machado de Oliveira; **Presentes:** Consult – Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda.; Machado Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Mogi Guaçu/SP 17/8/2026.

Walter Altmann Ind. e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos Ltda.

CNPJ nº 61.144.176/0001-01 – NIRE 35.208.657.133

Edital de Convocação

Convocamos os sócios quotistas da empresa **Walter Altmann Ind. e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos Ltda.** para a reunião de sócios na data de **26 de Agosto de 2026**, a ser realizada na sede da empresa localizada à Av. Padre Anchieta, 896, Vila Jordaniópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09891-650. (20 e 21/08/2026)

com Roberta Luchsinger para vender medicamentos à base de canabidiol para o Ministério da Saúde. A lobista também encaminhou uma minuta de contrato relacionada a esse tipo de transação para Marco Aurélio Santana Ribeiro. Ex-chefe de gabinete de Lula, Marcola, como é conhecido, teria recebido joias de presente de Roberta, além de repasses em dinheiro que

ele afirma terem sido um empréstimo. As investidas no Ministério da Saúde não prosperaram. Tanto o filho do presidente quanto Marcola negam irregularidades. O advogado Marco Aurélio de Carvalho, que defende Lulinha, classificou como "esculhambação" a atuação de setores da Polícia Federal que vazam informações.

Austravias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Atas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2026

Data, Hora e Local: Em 21/07/2026, às 10hs, na sede social. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente:** Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann **Secretário:** Sr. Wilman Sanchez Moitinho **Deliberações aprovadas:** **5.1.** Aprovar, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b” da Lei das S.A., a recompra de 70.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“**Ações Objeto da Recompra**”), mediante pagamento à acionista única do montante total de R\$ 70.000.000 (“**Preço da Recompra**”), equivalente ao valor de R\$ 1,00 por Ação Objeto da Recompra (“**Preço por Ação da Recompra**”), o qual foi calculado com base na proporção que o Preço da Recompra representa da soma da reserva de capital da Companhia, conforme discriminados no balanço patrimonial levantado em 31/12/2025. **5.1.1.** A Companhia pagará o Preço da Recompra à acionista única, em uma ou mais parcelas, proporcionalmente ao número de Ações Objeto da Recompra, no prazo máximo de até 31/12/2026, conforme indicado no item 5.3 abaixo (“**Prazo para Pagamento do Preço da Recompra**”). **5.1.2.** A única acionista cede e transfere, na presente data, as Ações Objeto da Recompra de sua titularidade à Companhia, por meio da assinatura do respectivo termo de transferência lavrado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia (“**Data de Transferência**”). **5.1.3.** Mediante o pagamento dos valores a título de Preço da Recompra pela Companhia à acionista única e a transferência das Ações Objeto da Recompra à Companhia na Data de Transferência, a acionista única e a Companhia outorgar-se-ão reciprocamente quitação ampla, irrevogável e irretroatável com relação a realização da recompra das Ações Objeto da Recompra, nada podendo mais reclamar da Companhia a esse título, a qualquer tempo. **5.1.4.** Para que não restem dúvidas, a acionista única expressamente autoriza a administração da Companhia a praticar quaisquer atos necessários para viabilizar a recompra das Ações Objeto da Recompra e o pagamento do Preço da Recompra devido pela Companhia às acionistas, de acordo com os prazos e valores indicados no item 5.3 abaixo. **5.1.5.** Em conformidade com o disposto no artigo 30, §1º, alínea “b” e no artigo 200 da Lei das S.A., o Preço da Recompra será debitado da conta de reserva de capital da Companhia e não excederá o saldo de lucros e reservas da Companhia e, portanto, o seu pagamento, pela Companhia, não acarretará redução do capital social da Companhia, que permanecerá no montante total de R\$ 143.961.479,83. **5.2.** Aprovar o cancelamento de 70.000.000 de ações de emissão da Companhia, que correspondem ao número de Ações Objeto da Recompra, as quais são adquiridas pela Companhia à conta de reserva de capital e sem redução do valor do capital social, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b” e do artigo 200 da Lei das S.A. **5.3.** Em razão do cancelamento das ações referido no item 5.4, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 835.974.758 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.4.** Em consequência da deliberação acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 143.961.479,83, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 835.974.758 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*” **5.5.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias à implementação da recompra das Ações Objeto da Recompra, nos termos e condições aqui previstas. Nada mais. São Paulo, SP, 21/07/2026. JUCESP nº 310.363/26-3 em 18/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, sede, duração e objeto. Art. 1º - A Austravias S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial pela lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das S.A.”). **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo, mediante decisão do(a) Diretor(a) Presidente, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º** - A Companhia tem por objeto social: **(I)** a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; **(II)** a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; e **(III)** a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital social e ações. Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 143.961.479,83, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 835.974.758 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º** - É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§3º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§4º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do §3º, do artigo 35, da Lei das S.A. **§5º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§6º** - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, §3º abaixo. **Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **§1º** - O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **§3º** - Conforme previsto no Artigo 5, §6º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A. **Art. 7º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia geral. Art. 8º** - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º** - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **§2º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultânea e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas de ata única. **§3º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no §único do artigo 123 da Lei das S.A. **§4º** - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis. **§5º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior. **§6º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§7º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **§8º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§9º** - Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Art. 9º** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 11, §3º abaixo. **§1º** - O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **§2º** - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Art. 10** - A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato

e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§1º** - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 10, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§2º** - Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 10, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave. **Art. 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no §1º do Artigo 5. **§1º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **§3º** - O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado, bem como sobre a redução do capital social da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xiii) deliberar sobre o requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (xiv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; e (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Art. 13** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **§1º** - Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **§2º** - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhecer como essenciais. **§3º** - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Art. 14** - É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração da companhia. Art. 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **§1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§2º** - O disposto no §1º deste Artigo 15 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que sejam tomadas as respectivas providências para a substituição, e que a situação cesse no prazo de até 1 ano. **§3º** - Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **§4º** - Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **§5º** - Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **§6º** - O termo de posse de que trata o §3º acima deverá conter, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§7º** - No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes setores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Art. 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos (“Conselheiros”). **§1º** - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia. **Subseção II – Eleição. Art. 17** - Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **§1º** - Na eleição de que trata este Artigo 17, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no §3º deste Artigo 17. A indicação deverá observar, ainda, o previsto na Política de Indicação da Companhia, na Lei das S.A., bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis. **§2º** - O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgamento em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (v) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A., ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração. **§3º** - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **§4º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **§5º** - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do §1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **§6º** - Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Art. 18** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam, no mínimo, 48 horas antes da respectiva Assembleia Geral. **§1º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista. **§2º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social. **§3º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **§4º** - Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo durante o período de 3 meses, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluído o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Art. 19** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião

seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Subseção III – Reuniões e Substituições. Art. 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 7 dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§único** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Art. 21** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **§2º** - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. **§3º** - Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Art. 22** - Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no §único deste Artigo 22, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **§único** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 15, §2º deste Estatuto Social. **Art. 23** - No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. **§1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. **§2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Art. 24** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **§1º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do *caput* deste Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração logo após a transcrição da ata. **§2º** - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, caso instalado. **§3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Subseção IV – Competência. Art. 25** - Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelas políticas e regimentos da Companhia, (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança corporativa da Companhia, bem como aprovar suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações (“Orçamento Anual”). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos; (xiii) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações envolvendo concessões; (xiv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, observada a vedação prevista no artigo 154, §2º, alínea “a” da Lei das S.A.; (xv) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento (exceto via emissão de debêntures, que observará o disposto no item (vii) acima), entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 ou o valor equivalente a 10% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (xvi) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xv) acima, respeitados os limites e operações nele descritos; (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xviii) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual; e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xx) aprovar a proposição de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xoi) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R\$ 5.000.000,00 ou o valor equivalente a 5% do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento; (f) a data de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, caso instalado, receber o reporte daquela área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e

PUBLICIDADE LEGAL

continuação → orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções; e (ii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxiii) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; e (xxxiv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Art. 26** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria. Subseção I - Composição e Reuniões. Art. 27** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 Vice-Presidente de Relações com Investidores; e (d) 1 Vice-Presidente de Operações; (e) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais; (f) 1 Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (h) 1 Diretor(a) sem designação específica. **Art. 28** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Subseção II - Competência. Art. 29** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **§1º** - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. **§2º** - Compete ao(a) Vice-Presidente Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("IIR") detalhado da Companhia, consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. **§3º** - Compete ao(a) Vice-Presidente de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§4º** - Compete ao(a) Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de *facilities*, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (iv) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. **§5º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) a prospecção, desenvolvimento e busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios; e (ii) o empresariamento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias. **§6º** - Compete ao(a) Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão da sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia

e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **§7º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (ii) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (iii) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (iv) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. **Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria. Art. 30** - O(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Art. 31** - Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Subseção IV - Representação da Companhia. Art. 32** - Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 Diretores em conjunto; (ii) de 1 procurador com poderes específicos em conjunto com (a) o(a) Diretor(a) Presidente, ou (b) qualquer Diretor(a) Vice-Presidente; e (iii) de 2 procuradores com poderes específicos. **§1º** - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **§2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§3º** - A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor(a) ou por 1 procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Art. 33** - Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o(a) Diretor(a) Presidente, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 34** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§1º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado os requisitos legais aplicáveis. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **§4º** - O termo de posse de que trata o §2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§5º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§6º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§7º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador. **Art. 35** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI. Dos órgãos auxiliares da administração. Art. 36** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **§Único** - O funcionamento e orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de Administração. **Art. 37** - Serão aplicáveis aos membros dos Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos Administradores da Companhia. **Capítulo VII. Exercício social, demonstrações financeiras e destinação dos lucros. Art. 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **§1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **§2º** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou

intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§3º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **§4º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **§2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do §3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "**Reserva de Recomprou de Ações e de Investimento**", que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A.; ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recompra de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **§3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **§4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Art. 40** - Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º** - Em caso de creditação de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditação no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Art. 41** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 42** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 43** - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Resolução de controvérsias. Art. 44** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, na Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Art. 46** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Art. 47** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 48** - As publicações ordenadas pela Lei das S.A. observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

NEGÓCIO

Gol diz ao Cade em recurso que entrada da American Airlines na Azul reduz competição



A Gol recorreu da decisão da superintendência-geral do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) que aprovou sem restrições a operação que prevê a entrada da American Airlines na estrutura acionária e de governança corporativa da Azul.

Como a Gol estava habilitada como parte interessada na operação, seu recurso leva o negócio automaticamente para a análise do tribunal do Cade. O documento foi apresentado pela Abra Group, que controla a companhia.

Com o negócio, a American passa a ter assento no conselho de administração e no comitê estratégico da Azul, órgão com participação em decisões sobre plano

de negócios, expansão da malha, investimentos e parcerias comerciais. A operação ocorre em um contexto de reestruturação financeira da Azul. A área técnica do Cade não encontrou motivos para reprovar ou sugerir restrições ao negócio.

A principal preocupação da Gol, no recurso apresentado nesta terça-feira (18), está na nova estrutura de governança da Azul. Segundo a petição, a operação permitirá que a American Airlines passe a participar do conselho de administração e do comitê estratégico da companhia, enquanto a United Airlines, que já é acionista da Azul, também mantém presença nesses órgãos. A empresa também questiona as salvaguardas antitruste apresentadas

pela Azul e pela American, consideradas suficientes pela superintendência-geral para mitigar os riscos concorrenciais. Segundo a Abra, as medidas são genéricas e privadas e incapazes de impedir o acesso ou a troca de informações sensíveis entre concorrentes que participam simultaneamente de órgãos de governança da Azul.

Para a Abra, a presença simultânea das duas companhias aéreas americanas que são concorrentes entre si no mercado de transporte aéreo entre Brasil e Estados Unidos cria canais permanentes de acesso a informações estratégicas da Azul e pode reduzir os incentivos para que as empresas concorram de forma independente.

Folhapress

Bancários anunciam paralisação de 24 h nesta quinta-feira

Os bancários de todo o país farão uma paralisação de 24 horas nesta quinta-feira (20), segundo o Comando Nacional dos Bancários.

Segundo o sindicato que representa esses trabalhadores, a paralisação foi aprovada nesta segunda-feira (17), após assembleias realizadas para discutir uma resposta à condução das negociações dos bancos com a entidade patronal Fenaban (Federação Nacional dos Bancos).

As reivindicações são: 5% de aumento real para salários e demais verbas, além da reposição da inflação, aumento do piso salarial da categoria, aumento dos valores do vale-refeição (VR) e vale-alimentação (VA) e valorização da participação nos lucros e resultados (PLR).

Para Neiva Ribeiro, presidente do Sindicato

dos Bancários de São Paulo, Osasco e região e coordenadora do Comando Nacional dos Bancários, a falta de negociação não é compatível com o "setor mais lucrativo do país".

"Os bancos estão com a nossa pauta de reivindicações desde o dia 24 de junho. A mesa de negociações começou no dia 2 de julho e, desde então, tiveram a oportunidade de apresentar uma proposta. Porém, até agora, faltando duas semanas para a data-base, não apresentaram nada", disse em nota.

A Fenaban (Federação Nacional dos Bancos) e a Febraban (Federação Brasileira de Bancos) disseram que receberam em 24 de junho a pauta de reivindicações referente à campanha salarial de 2026 e que a agenda para resolução está dentro do prazo.

Folhapress



Multilaser prevê perdas de R\$ 20 milhões com Casas Bahia



O grupo Multi, antiga Multilaser, anunciou ao mercado na terça-feira (18) a estimativa de perda de R\$ 20 milhões de valores a receber do grupo Casas Bahia, que entrou em recuperação judicial no domingo (16) e declarou uma dívida de R\$ 17,3 bilhões.

De acordo com o comunicado, os valores se somariam aos R\$ 11 milhões já provisionados anteriormente, e não estariam cobertos por apólices de seguro de crédito. Segundo a Multi, o montante, contudo, seria "pouco expressivo diante da carteira total de recebíveis", e equivalente a apenas 2,29% do saldo líquido de contas a receber, não interferindo na posição

patrimonial ou sobre os resultados da companhia de eletrônicos e informática, como smartphones e tablets, que é uma das fornecedoras da varejista.

Apesar disso, a Multi diz acompanhar ativamente a evolução do caso. A Casas Bahia chegou a demitir cerca de 3.000 funcionários e fechar 298 lojas pelo Brasil na semana passada.

Na última segunda-feira (17), a fabricante de computadores Positivo Tecnologia, também fornecedora do grupo de varejo, informou ao mercado que a exposição de quase R\$ 20 milhões está coberta por seguro de crédito, contratado junto a duas seguradoras. O comunicado também mencionava que a exposição é limitada

e não foi identificado, no momento, "risco material para os resultados do exercício de 2026 decorrente dessa exposição." A lista de credores do grupo Casas Bahia é extensa e abarca bancos, mas também empresas de tecnologia, como a Samsung, que figura como principal credora com R\$ 937,6 milhões em mercadorias fornecidas e que ainda não foram pagas.

Em seguida aparecem a Electrolux (R\$ 700,1 milhões), LG Electronics (R\$ 623,7 milhões), Motorola Mobility (R\$ 619,0 milhões), Britânia (R\$ 354,8 milhões) e TCL/Semp (R\$ 330,9 milhões). Todas são listadas como credoras quirográficas, ou seja, sem garantia.

Folhapress